



Município de Chopinzinho

01
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 322/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 77 /2017

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO
DA SEGUNDA FESTA DO FRANGO COM
POLENTA E CODORNA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1738) FONTE 000

TCGOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/11/004882

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : LICITACAO
Subassunto : PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 20/11/17
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO PARA A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/11/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FERNANDA PATEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

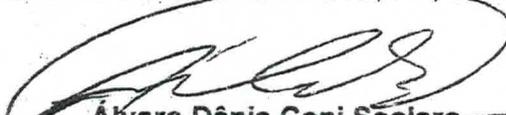
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 35



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
88

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista a realização da 2ª Festa do Frango com Polenta e Codorna, conforme especificações no termo de referência (anexo), faz-se necessário a locação do centro Comunitário São Francisco de Assis com suas dependências para a realização da referida festa a qual faz parte da programação de aniversário do município.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Um	Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para a realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/17 a qual fará parte da programação dos 62º aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.000,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a realização das Festividades do 62º Aniversário de nosso Município, nos dias 13 e 14 de dezembro/17, faz-se necessário a locação de um espaço adequado com as seguintes dependências (salão de festas, cozinha e banheiros, (todos com mobiliário adequado).

Assim, acreditamos que a 2ª Festa do Frango com Polenta e Codorna, que faz parte de nosso calendário oficial, conforme Lei Municipal nº 3.510/16, irá promover em nosso município entretenimento e alegria, promovendo assim um relacionamento social de pessoas de toda a comunidade, na comemoração de mais um aniversário de nosso município.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para locação destes espaços necessários para a festa acima citada.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.510/2016

Institui no calendário de festividades de Chopinzinho/Paraná, a Festa do Frango com Polenta e Codorna, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos, do município de Chopinzinho/Paraná, a **FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA**, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 398 de 06/04/2016 pg nº 28



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/11/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA

Recebido a solicitação para locação de imóvel para realização da 2ª Festa do Frango com Polenta e Codorna, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EMPRESA: Paróquia São Francisco de AssisCNPJ: 75.661.264/0043-44ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, 3593NOME DO RESPONSÁVEL: João Antonio ZolotTELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1411

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01		Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16, para os dias 13 e 14 de dezembro/17 a qual fará parte da programação de aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL.....					1.000,00

Local e data: Chopinzinho, 16 de novembro de 2017.

Assinatura da empresa João Antonio Zolot

Paróquia São Francisco de Assis
 Av. 15 de Novembro, 3593 - Centro
 Cx. P. 16 - CEP 85580-000
 Chopinzinho - PR
 Fone. (46) 3242-1411 e 3242-1511

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 03.036.675/0001-89

ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO

NOME DO RESPONSÁVEL: AURÉLIO FACHIN

TELEFONE PARA CONTATO: 46 – 3242-1769

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01		Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16, para os dias 13 e 14 de dezembro/17 a qual fará parte da programação de aniversário do município.	1.150,00	1.150,00
TOTAL GERAL.....					1.150,00

Local e data: Chopinzinho, 16 de novembro de 2017.

Assinatura da empresa





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 20/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

VALOR R\$: 1.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1738) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4882/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1738) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

[Handwritten signature]

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiada ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân. 515)"; não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

 Edly

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos; nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

[Handwritten signatures]

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III - Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 - A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

[Handwritten signatures]

- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

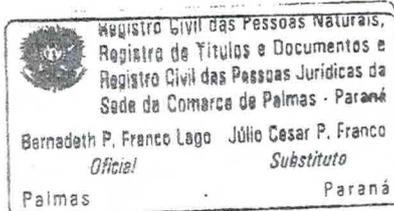
Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

BETÂNIA PATRÍCIA DE J...
OAB/MT 10265



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRÁSIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1980
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **09:49:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DADOS DA EMPRESA

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ/MF: 75.661.264/0043-44

Endereço: Rua XV de novembro nº 113, Centro, Chopinzinho-PR

E-mail: paroquiachopim@yahoo.com.br

Telefone: (46)3242-1411

Dados Bancários:

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75661264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Nome Fantasia: PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2017 a 14/12/2017

Certificação Número: 2017111503045362916148

Informação obtida em 22/11/2017, às 11:52:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

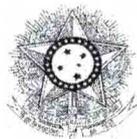
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:24:13 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2018.

Código de controle da certidão: **04EC.0EED.1B28.E8A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.661.264/0001-95
Certidão nº: 140492606/2017
Expedição: 22/11/2017, às 11:54:52
Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017241849-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS (Paróquia São Francisco de Assis), inscrita no CNPJ nº 75.661264/0043-44, com sede em CHOPINZINHO-PR, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 09 de Outubro de 2017

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante

Jacir Antonio Zolet
Jacir Antonio Zolet

RG: 3.998.226

CPF: 762545829-15



Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finalidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31
f

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 322/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4882/2017 requer a Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 3593, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44	
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet	
CPF: 762.546.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias **13 e 14 de dezembro de 2017**.

6.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

33

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

34

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16 a qual fará parte da programação dos 62º aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.546.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 322/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 322/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16 a qual fará parte da programação dos 62º aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus a LOCATÁRIO, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36
H

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1738) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 322/2017 – Dispensa de Licitação nº _____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37
88

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da LOCADORA, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

38
S

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, ____ de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1738. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 322/2017

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 322/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da sociedade, MITRA DIOCESANA DE PALMAS, cujo objeto é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA FESTA DO FRANGO COM POLENTA E ODORNA a ser realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes justifica a locação, considerando a necessidade de um espaço adequado com as seguintes dependências (salão de festas, cozinha, banheiros (todos com mobiliário adequado), e considerando que a festividade faz parte do calendário oficial do Município, de acordo com lei Municipal nº 3.510/2016. (Fls. 06).

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 08; 14).

Orçamentos (fls. 09-11).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.13).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.15-30).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 31-39).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 12).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação.**"*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 1.000,00 (mil reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 09.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

A minuta da dispensa por justificativa e a minuta do respectivo contrato de prestação de serviços, foram juntados às fls. 31 a 39 do processo de dispensa de licitação, e encontram-se regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de entrega e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

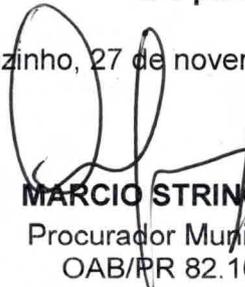
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Da análise da documentação deste procedimento de dispensa, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, não vê óbice ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação nos moldes propostos, por estarem de acordo com o art. 24, II, da Lei 8666/93.

É o parecer.

Chopinzinho, 27 de novembro de 2019


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

43
B

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 77/2017

Processo nº. 322/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4882/2017 requer a Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 3593, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000
CNPJ: 75.661.264/0043-44	
Representante Legal: Jacir Antonio Zolet	
CPF: 762.546.829-15	RG: 3.998.226 SSP/SC
U.F.: PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias **13 e 14 de dezembro de 2017**.

6.2 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

45

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

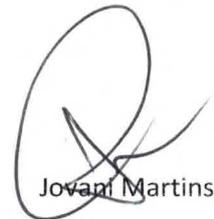
VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46
B

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16 a qual fará parte da programação dos 62º aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 77/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

48

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7028



Helmut Kühn

Pato
des
no
jogo

Agora,
vencer
próxim
a decis
para o:

Feitão desossado de Bo cesso atrai 6 mil pess



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 118/2017, de 08/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
ALDEOR PAN - ME	13.840,00
ANDRÉ LUIZ BERTOLASSO E CIA LTDA	58.600,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 121/2017, de 14/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	7.949,00

Que apresentaram o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 93/2017, de 29/09/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	50.440,00
NUTRIFO ORIGINAL LTDA - ME	30.260,00
VACCARIN & AFFE LTDA - ME	67.376,00
A O MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP	65.330,00
PROVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	55.600,00
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	27.480,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 113/2017, de 08/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
GRAFICA CHOPIM LTDA	13.720,00
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	5.947,00
GLOBAL VIDA E SAUDE LTDA	8.824,50

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 107/2017, de 19/10/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$
E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA	673.290,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 110/2017, de 28/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO	2.955,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 113/2017, de 08/11/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dânis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
FRANCISCON PRESENTES LTDA	6.566,70
LIVRARIA GP EIRELI - EPP	830,36

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/11/17. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e a Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 78/2017, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.800,00	MARLENE MARIA MASSOLA 13747847544

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e a Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 77/2017, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE DEZEMBRO DE 2017. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 82/2017, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
8.850,00	JARINA FOGOS E PESCA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE DEZEMBRO DE 2017. Alvaro Dânis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
 Avenida Getúlio Vargas, 620 - Centro - CEP: 86590-000 - Fone: (46) 3526-1054
 E-mail: camara@chopinzo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 248/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2017
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar condômino do lógico do posto de saúde, conforme descrição mínima em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 15 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 04 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 249/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 158/2017
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de lonas para caminhões, conforme descrição mínima em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 15 de dezembro de 2017 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 04 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50

Espécie: Extrato do Contrato 529/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 77/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1738. Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 529/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de utilidade pública por sua própria natureza, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 75.661.264/0043-44, Fone (46) 3242-1411 / 99903-7964, e-mail paroquiachopim@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Pároco da Paróquia São Francisco de Assis de Chopinzinho, Frei Jacir Antonio Zolet, portador do CPF nº 762.546.829-15, e do RG: 3.998.226 SSP/SC, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 77/2017, Processo Licitatório 322/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCATÁRIO, firma com a LOCADORA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 322/2017 – Dispensa de Licitação 77/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Locação de Imóvel, incluindo salão de festas, cozinha, banheiros e mobiliário em geral, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16 a qual fará parte da programação dos 62º aniversário do município.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação do espaço para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a LOCADORA a executar o mesmo objeto, sem ônus a LOCATÁRIO, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização da Festa do Frango e da Polenta com Codorna, conforme Lei Municipal nº 3.510/16.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52
0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1738) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A LOCADORA fica obrigada a locação do imóvel conforme solicitação, de acordo com a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 322/2017 – Dispensa de Licitação nº 77/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do LOCATÁRIO passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A LOCADORA exime desde já, a LOCATÁRIO, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de fiscalização das instalações do imóvel antes e durante a ocorrência do evento, podendo suspender a Locação desde que o imóvel não esteja em condições ideais de utilização e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora Édina Accorsi, CPF nº 009.378.889-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a LOCADORA, sem anuência prévia e expressa do LOCATÁRIO, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da LOCADORA, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A LOCADORA reconhece os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

Chopinzinho, PR, 28 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Locatário

Mitra Diocesana de Palmas
Jacir Antonio Zolet - Pároco
Locadora

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

garantia da execução (art. 8º da Lei 6.830/80).

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta (30) dias, (art. 16, da Lei nº 6.830/80), sob as penas das cominações legais.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 534/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Presépio Natalino Confeccionado em Resina Industrializada. Valor Total R\$ 7.949,00. Elementos de Despesa: 1907-1908. Origem: Pregão Presencial nº 121/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lismary Carlo, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 505/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná - ACETSP. CNPJ: 05.774.455/0001-88. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. Valor: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Renato Gardasz pela Associação e Gislaiane Tania Galeazzi - Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 527/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Tributação Municipal Lei 157, Alvará, Taxas e Postura. Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1536. Data da assinatura: 24/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marly Ferreira Soares, pela Empresa e Luciani Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Total para os 12 meses de locação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1014) e (1862). Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 528/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Maria Massola 03747647944, CNPJ Nº 13.835.957/0001-08. Objeto: Locação de Brinquedos Recreativos para o "Natal Solidário". Valor R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 76/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1402). Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marlene Maria Massola pela empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 529/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 77/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1738. Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 532/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maicon Saul Forlin 06292278964. CNPJ: 18.915.591/0001-92. Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza dos Vidros do Paço Municipal. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 78/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1929, 1930 e 1495. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maicon Saul Forlin pela Empresa e Neide Marinéz Caldato, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 533/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Celso Sangaletti Eireli. CNPJ: 23.481.168/0001-61. Objeto: Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos. Valor total: R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 79/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1296. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Celso Sangaletti, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 545/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Atividades Lúdicas com Papai Noel no Evento "Natal Solidário". Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 80/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1973), (1974). Data da assinatura: 01/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Andre Guerino Dalastra pela Empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 546/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dariva Fogos e Pesca Ltda - Me. CNPJ: 03.339.699/0001-07. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Show Pirotécnico com Fornecimento de Materiais para Festividades do Natal/2017. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de

MUNICÍPIO DE SAUDADE

AVISO

PROCESSO 255/2017 - I

Regido pela Lei nº

OBJETO: Registro de Preços para ac to da frota de veículos da Prefeitura e se deslocam até Curitiba, sendo que BR 277, entre as cidades de Prudente nosso Município e Curitiba PR, com vas de consumo constantes no Anex nhecimento de acordo com as necessi **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PE **ABERTURA:** Dia 22 de dezembro d **INFORMAÇÕES REFERENTE AC** partamento de Compras e Licitação: Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centr 1166 ou pelo site: <http://www.saudade>

Saudade do Igu:

MAU

Pr

PREFEITURA:

*Aviso de Licitação - Tomada de Pre torna público, que no dia 29 do mês Municipal de Administração, estará re nº 07/2017, que tem por objeto a cont reforma do Centro Municipal de Edu Novo Horizonte, neste Município de S riais descritivos do Departamento de poderão ser obtidas na Secretaria da (pelo e-mail: licitacao@hotm com dezembro de 2017. Altair José Gaspar

*Aviso de Licitação - Tomada de Pre torna público, que no dia 29 do mês Municipal de Administração, estará r ços nº 08/2017, que tem por objeto a ção de ampliação e reforma de uma U da de 194,33 m², localizada no Distrit João/PR, conforme projetos, planilha: genharia. Cópia do Edital e demais in missão de Licitação pelo fone/fax:46- pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São Jo - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudica no uso das atribuições que lhe são co com a Lei 8.666/93, homologa o Proci nº 108/2017, referente a aquisição de ra de Forragens, Carreta Agrícola, Dis Calcário, Grade Aradora 12 Discos, R 847542/2017 - Operação 1042548-81 do com as especificações constantes n adjudicando o objeto da licitação as p Indústria de Equipamentos Rodoviár Máquinas - EPP e Terra Viva Comérc zembro de 2017. Altair José Gasparett *Extrato do Contrato nº 268/2017, Agroi Industrial Freitas Eireli - EPP, (Agrícolas (Distribuidor de Fertilizante